



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7651, de 14 de maio de 2021.

Aprova o Protocolo de Atendimento Para Entrega de Alimentos aos alunos da rede municipal de ensino.

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo vírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de enfrentamento a Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais por período indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o mínimo de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino, principalmente neste momento de colapso na saúde a nível nacional, bem como as dificuldades de aferição de renda pelos pais e responsáveis, haja vista as constantes restrições impostas pelos decretos do Município e do Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Protocolo de Atendimento Para Entrega de Alimentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em anexo, que regulamenta a distribuição de alimentos aos alunos da rede municipal de ensino, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais ou enquanto as aulas forem ministradas no sistema híbrido, com parte dos alunos em sala de aula e parte em acesso remoto, devido à situação de emergência pública decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Manique Barreto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO**

Protocolo de Atendimento visando regulamentar a distribuição de alimentos aos alunos da rede Municipal de ensino, enquanto durar a suspensão das aulas, como medida emergência pública decorrente do COVID-19.

Considerando a suspensão das aulas desde a data de 23/03/2020, por tempo indeterminado, conforme Decretos Municipais nºs 6751/2020, 6752/2020 e demais para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Decreto Estadual nº 4.316/2020 que regulamenta a entrega de merenda escolar no âmbito da rede estadual de ensino, nos Colégios deste Município;

Considerando a Resolução 898/2020 – GS/SEED – da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal 13.987, de 07 de abril de 2020;

Considerando que pode haver alunos devido a vulnerabilidade social, tem na escola a principal refeição diária, ficando prejudicada durante a suspensão das aulas;

Considerando que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de Abril de 2020, que “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O Departamento Municipal em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar e a Secretária Municipal de Assistência Social, apresentam o protocolo, visando a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, durante o período em que perdurar as aulas em modelo Híbrido, na Rede Municipal de Ensino, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do Coronavírus.

Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, em caráter excepcional, poderá ser realizada a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar.

Tendo como público alvo os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, seja em CMEIs, nas Escolas Municipais e APAE.

Caso o responsável pelo aluno manifeste interesse em não receber o Kit, devera dirigir-se à Instituição de ensino em que o aluno está devidamente matriculado para assinar o Termo de Desistência do Kit, o qual estará disponível em todas as Escolas, CMEIs e Apae

Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

Deverá ser observado o percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Município.

Serão adquiridos Alimentos e distribuído em foma de kits para os alunos, que deverá conter produtos e quantidades conforme orientação da nutricionista responsável, a qual segue orientações do FNDE através do PNAE.

Sendo sugerido entrega Mensal a partir do mês de Junho/2021, durante o período que perdurar as aulas em modelo Híbrido, na Rede Municipal de Ensino.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O Departamento Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado na Rede de Ensino Municipal de Coronel Vivida.

Recomenda-se que as famílias dos alunos sejam orientadas para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit de preferencia, antes destes adentrarem na moradia

As datas serão marcadas e divulgadas nos meios de comunicação local, nas escolas do município organizadas pelas diretoras de cada escola e /ou casos excepcionais para serem entregue pelos motoristas efetivos do transporte escolar.

Será estabelecido um fluxo de atendimento em cada escola, com horários previamente agendados, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, seguir os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

Serão coletadas as assinaturas, nos termos de recebimento, respectivo a cada família atendida, assumindo a responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

A execução do Programa Leite das Crianças deverá, obrigatoriamente, ser mantido.

Coronel Vivida, 10 de Maio de 2021.

MARIA ANGELA MOMO
Departamento de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Protocolo de Atendimento visando regulamentar a distribuição de alimentos aos alunos da rede Municipal de ensino, enquanto durar a suspensão das aulas, como medida emergência pública decorrente do COVID-19.

Considerando a suspensão das aulas desde a data de 23/03/2020, por tempo indeterminado, conforme Decretos Municipais nºs 6751/2020, 6752/2020 e demais para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Decreto Estadual nº 4.316/2020 que regulamenta a entrega de merenda escolar no âmbito da rede estadual de ensino, nos Colégios deste Município;

Considerando a Resolução 898/2020 – GS/SEED – da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal 13.987, de 07 de abril de 2020;

Considerando que pode haver alunos devido a vulnerabilidade social, tem na escola a principal refeição diária, ficando prejudicada durante a suspensão das aulas;

Considerando que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de Abril de 2020, que “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

O Departamento Municipal em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar e a Secretária Municipal de Assistência Social, apresentam o protocolo, visando a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, durante o período em que perdurar as aulas em modelo Híbrido, na Rede Municipal de Ensino, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do Coronavírus.

Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, em caráter excepcional, poderá ser realizada a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar.

Tendo como público alvo os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, seja em CMEIs, nas Escolas Municipais e APAE.

Caso o responsável pelo aluno manifeste interesse em não receber o Kit, devera dirigir-se à Instituição de ensino em que o aluno está devidamente matriculado para assinar o Termo de Desistência do Kit, o qual estará disponível em todas as Escolas, CMEIs e Apae

Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

Deverá ser observado o percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Município.

Serão adquiridos Alimentos e distribuído em foma de kits para os alunos, que deverá conter produtos e quantidades conforme orientação da nutricionista responsável, a qual segue orientações do FNDE através do PNAE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Sendo sugerido entrega Mensal a partir do mês de Junho/2021, durante o período que perdurar as aulas em modelo Híbrido, na Rede Municipal de Ensino.

O Departamento Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado na Rede de Ensino Municipal de Coronel Vivida.

Recomenda-se que as famílias dos alunos sejam orientadas para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit de preferencia, antes destes adentrarem na moradia

As datas serão marcadas e divulgadas nos meios de comunicação local, nas escolas do município organizadas pelas diretoras de cada escola e /ou casos excepcionais para serem entregue pelos motoristas efetivos do transporte escolar.

Será estabelecido um fluxo de atendimento em cada escola, com horários previamente agendados, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, seguir os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias municipal, estadual e federal.

Serão coletadas as assinaturas, nos termos de recebimento, respectivo a cada família atendida, assumindo a responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

A execução do Programa Leite das Crianças deverá, obrigatoriamente, ser mantido.

Coronel Vivida, 10 de Maio de 2021.

Maria Angela Momo
MARIÁ ANGELA MOMO
Departamento de Educação



TERMO DE RECUSA DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

INSTITUIÇÃO: _____

Nome do aluno: _____ Turma: _____

Nome do responsável: _____

Venho, por meio deste instrumento, renunciar ao benefício de receber o “Kit de Alimentação Escolar” no Município de Coronel Vivida-PR, que me foi concedido pela Lei 13.987 de 07 de Abril de 2020, que prevê a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante a situação excepcional da pandemia do COVID-19.

Declaro para todos os fins que estou ciente da distribuição, mas renuncio ao benefício.

Coronel Vivida, ____ de _____ de 2021.

Assinatura:

Pai/Mãe/Responsável



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 17 de Maio de 2021

Ano IV – Edição Nº 0710

Página 3 / 005

III. Consulta às associações comerciais do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou o cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

IV. Estudos de mercado ou pareceres técnicos.

§2º—Para efeito do disposto no inciso II, do caput:

I. Considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

II. A natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação do benefício.

CAPÍTULO II

CERTIFICADO CADASTRAL DA MPE

Art. 19. O Certificado de Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pelo art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 027/09, tem por objetivo:

I. Simplificar as exigências de documentação para habilitação nas licitações realizadas no âmbito do Município;

II. Comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, e a qualificação técnica e econômico-financeira da empresa e demais exigências legais pertinentes;

III. Viabilizar a política de compras preferenciais de bens e serviços da microempresa e da empresa de pequeno porte estabelecida local ou regionalmente, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito controladas, direta ou indiretamente, pelo Município;

IV. Orientar o órgão ou entidade responsável pela licitação na divulgação do edital respectivo, utilizando os mais amplos meios de comunicação, inclusive correspondência para a sede ou domicílio dos possíveis fornecedores;

V. Possibilitar que médias e grandes empresas tenham acesso aos fornecedores de bens e serviços do Município para fins de subcontratação.

Parágrafo único. O Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será centralizado e de uso obrigatório por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.

Art. 20. O Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será organizado e gerido pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares sobre a documentação necessária ao registro cadastral e sua renovação.

§1º—Da decisão que denegar, suspender ou conceder o registro cadastral, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o Secretário Municipal de Administração.

§2º—Poderá a Secretaria Municipal de Administração condicionar a inclusão no cadastro à participação do fornecedor em cursos de capacitação, seja em relação à sua formalização jurídica, gerencial ou na qualificação técnica de seu produto, podendo, para tanto, firmar convênios com órgãos, sindicatos, entidades técnicas, educacionais ou outras, de interesse da micro e pequena empresa.

§3º—O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 21. O pedido de inclusão no Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será disciplinado pela secretaria competente gestora do cadastro, que levará em consideração, em relação ao MEI, microempresa e empresa de pequeno porte, o disposto neste artigo e as exigências legais simplificadas e favorecidas, segundo a natureza da aquisição ou a modalidade de licitação que o interessado pretenda concorrer.

§1º—Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI:

I. O documento comprobatório de sua regularidade formal e fiscal será o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

II. Não será exigida a apresentação de balanço ou balancetes, podendo a administração pública, em substituição, solicitar o Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.

§2º—Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega, serviços imediatos ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

§3º—A Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, examinar a validade da documentação apresentada, bem como a veracidade das informações prestadas e, constatada qualquer irregularidade, deverá suspender ou cancelar o registro cadastral adotando as providências cabíveis de natureza fiscal ou penal.

Art. 22. O prazo de validade do certificado de inscrição do Registro Cadastral das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte expedido pela Secretaria da Administração será de 01 (um) ano.

Art. 23. O prazo de instalação e funcionamento do Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município, será de até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste regulamento.

Art. 24. O disposto neste capítulo II poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, em decorrência de consórcio ou convênio firmado para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O disposto neste Decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no anual anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06:

I. Às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme previsão do art. 34, da Lei nº 11.488/07;

II. Ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei no 11.326/06, com situação regular na Previdência Social e no Município, nos termos da Lei

Complementar nº 123/06, art. 3º-A.

Art. 26. Poderá a Secretaria Municipal de Administração baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 27. Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Manique Barreto

Prefeito

Publique-se e registre-se,

Carlos Lopes

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 7651, de 14 de maio de 2021.

Aprova o Protocolo de Atendimento Para Entrega de Alimentos aos alunos da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo vírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de enfrentamento a Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais por período indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o mínimo de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino, principalmente neste momento de colapso na saúde a nível nacional, bem como as dificuldades de aferição de renda pelos pais e responsáveis, haja vista as constantes restrições impostas pelos decretos do Município e do Estado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Protocolo de Atendimento Para Entrega de Alimentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em anexo, que regulamenta a distribuição de alimentos aos alunos da rede municipal de ensino, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais ou enquanto as aulas forem ministradas no sistema híbrido, com parte dos alunos em sala de aula e parte em acesso remoto, devido à situação de emergência pública decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Protocolo de Atendimento visando regulamentar a distribuição de alimentos aos alunos da rede Municipal de ensino, enquanto durar a suspensão das aulas, como medida emergência pública decorrente do COVID-19.

Considerando a suspensão das aulas desde a data de 23/03/2020, por tempo indeterminado, conforme Decretos Municipais nºs 6751/2020, 6752/2020 e demais para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID-19; Considerando a Resolução 898/2020 – GS/SEED – da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal 13.987, de 07 de abril de 2020;

Considerando que pode haver alunos devido a vulnerabilidade social, tem na escola a principal refeição diária, ficando prejudicada durante a suspensão das aulas; Considerando que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de Abril de 2020, que “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – covid-19.”

O Departamento Municipal em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar e a Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentam o protocolo, visando a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, durante o período em que perdurar as aulas em modelo Híbrido, na Rede Municipal de Ensino, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do Coronavírus.

Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, em caráter excepcional, poderá ser realizada a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar.

Tendo como público alvo os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, seja em CMEIs, nas Escolas Municipais e APAE.

Caso o responsável pelo aluno manifeste interesse em não receber o Kit, devera dirigir-se à Instituição de ensino em que o aluno está devidamente matriculado para assinar o Termo de Desistência do Kit, o qual estará disponível em todas as Escolas, CMEIs e Apae